



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017

OBJETO: CONSTITUI OBJETO DESTA LICITAÇÃO A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA FUTURA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.

RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: das 08h00min, até às 09h45min, do dia 21/11/2017.

JULGAMENTO DAS PROPOSTAS: das 09h45min, até às 10h30min, do dia 21/11/2017.

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: a partir das 10h30min, do dia 21/11/2017.

TEMPO DE DISPUTA POR LOTE: 10 minutos, acrescido do tempo aleatório que pode variar de 00:00:01 (um segundo) à 00:30:00 (trinta minutos), determinado pela Plataforma.

REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo será observado o horário de Brasília-DF.

LOCAL: www.Licitacoes-e.com.br “Pregão Eletrônico – Login”

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS/ENCAMINHAMENTOS:

Endereço: Avenida Tancredo Neves, 636 - Centro - Cansanção/BA – Setor de Licitações

Pregoeiro: Danilo Rabello Costa Telefone: (75) 3274-1374.

APRESENTAÇÃO

O objeto das orientações contidas no presente documento é o processo de licitação, que tem por finalidade o A CONTRATAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA FUTURA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL. Contém, para tanto, instruções gerais e minutas de documentos que instruirão o processo licitatório. Além de contemplar os aspectos legais pertinentes, deverão, em sua essência, ser rigorosamente seguida pela entidade promotora da licitação e licitante.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 046/2017

O Município de Cansanção, através do seu Pregoeiro Oficial, Danilo Rabello Costa, e Equipe de Apoio designada, pela Portaria nº 067/2017 e 068/2017 do dia 20 de Janeiro de 2017, de acordo com Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520 de 17 de Julho de 2002, suas alterações da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, fazem saber aos interessados que, às 10h30min do dia 21/11/2017, estará recebendo, em sua sede, situada, na Avenida Tancredo Neves, nº 636, CEP 48.840-000, Cansanção - BA – Sala de reuniões do Departamento de Licitações e Contratos – a documentação e propostas referentes à prestação de serviços, e que procederão, na mesma data, hora e local, à abertura dos envelopes respectivos, de conformidade com as especificações abaixo:

I - Base Legal: O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006 e da Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, além das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital, e respectivos anexos.

II - Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO nº 046/2017

III - TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO (APURADO ATRAVÉS DO MENOR PERCENTUAL TOTAL COBRADO SOBRE O VALOR AUFERIDO DOS ARREMATANTES DE TODOS OS BENS LEILOADOS)

IV - Órgão(s) Solicitante(s): SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMNINITSRAÇÃO.



V - OBJETO:

5.1. Constitui objeto desta Licitação a contratação de Contratação de Serviço de Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal.

5.2. A contratação com os licitantes vencedores obedecerão às condições constantes da Minuta do Contrato, Anexo VIII deste Edital.

VI - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

6.1. Poderão participar da presente licitação as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto desta licitação e que satisfaçam às condições e exigências contidas neste edital.

6.2. Não poderão participar desta licitação:

6.2.1. Consórcio de empresas, qualquer que seja a sua forma de constituição, sendo vedada também à firma cujo dirigente majoritário participe como acionista de outra empresa do mesmo ramo, também concorrente nesta licitação;

6.2.2. Empresas concordatárias ou que hajam tido sua falência declarada, que se encontrem sob concurso de credores ou em dissolução ou em liquidação;

6.2.3. Empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas ou punidas com suspensão do direito de licitar ou contratar com o Município de Cansanção - BA, e/ou qualquer órgão da Administração Pública Federal, Estadual e Municipal;

6.2.4. Empresas estrangeiras que não funcionem no País;

6.2.5. Cujo dirigente, gerente, sócio ou responsável técnico seja servidor público da Prefeitura Municipal de Cansanção – BA.

6.3. A participação neste certame implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste instrumento convocatório.

6.4. Somente serão admitidas a participar desta licitação pessoas jurídicas, observadas as seguintes exigências:



6.4.1. As empresas deverão comprovar REGULARIDADE JURÍDICA FISCAL, QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA - FINANCEIRA E REGULARIDADE FISCAL, em obediência ao que estabelecem os artigos 28, 29 e 30 da Lei 8.666/93.

VII – DOS PREÇOS ESTIMADOS PELA ADMINISTRAÇÃO:

7.1. O percentual máximo estimado para prestação de serviço será de 5% (cinco por cento) da comissão devida pelo Município, na forma do artigo 24 do Decreto 21.981/1932, sobre o valor final das arrematações, admitindo-se taxa zero para a referida comissão. E observadas às condições de despesas com publicidade do termo de referência ANEXO I deste edital.

VIII – DO PRAZO:

8.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura do termo aditivo.

IX – CREDENCIAMENTO:

9.1. O Proponente deverá apresentar-se para credenciamento junto ao Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio por intermédio de um representante que, devidamente munido de documento que o credencie a participar deste certame, venha a responder pela empresa licitante, devendo, ainda, no ato de entrega dos envelopes, identificar-se exibindo a Carteira de Identidade ou outro documento equivalente, com foto.

9.2. Constitui documento de credenciamento:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial;
- d) procuração ou documento equivalente da licitante com poderes para que a pessoa credenciada possa manifestar-se em seu nome em qualquer fase deste Pregão e



poderes especiais: formular ofertas e lances verbais, negociar preços, declarar a intenção de interpor recursos, juntamente com estatuto/contrato social, identificando/qualificando a pessoa que assina o documento.

9.3. Não será admitida a atuação do mesmo preposto ou representante legal para duas ou mais empresas proponentes.

X – ORDEM DOS TRABALHOS:

10.1. Após o encerramento do credenciamento e identificação dos representantes das empresas proponentes será declarada aberta a sessão e não mais aceitará novos proponentes, dando início ao recebimento dos envelopes contendo a Proposta Comercial e os Documentos de Habilitação.

XI – DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DA PROPOSTA:

11.1. No local, dia e hora previstos neste edital, em sessão pública, a Comissão de Pregão prestará os esclarecimentos sobre a condução do certame, e os interessados ou seus representantes:

11.2. Será entregue, de forma avulsa (FORA DOS ENVELOPES), a declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e de não estarem impedidas de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação, na forma do ANEXO IV, nos termos do art. 4º, VII, da Lei n.º 10.520, de 17.07.02, sem inseri-la em qualquer dos dois envelopes mencionados abaixo;

11.3. Será entregue, em envelopes opacos, distintos “A” e “B” e devidamente lacrados, nos termos abaixo, os documentos exigidos para a proposta e a habilitação, respectivamente, constando na parte externa a razão social e o endereço da proponente.

11.4. No envelope contendo a PROPOSTA DE PREÇOS:

ENVELOPE “A”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



“PROPOSTA DE PREÇOS”

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE.

11.5. No envelope contendo a DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ENVELOPE “B”

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2017

NOME COMPLETO, CNPJ E ENDEREÇO COM O Nº DO TELEFONE DA LICITANTE.

XII – DA PROPOSTA DE PREÇO:

12.1. O envelope “A”, com o título “PROPOSTA DE PREÇOS”, deverá conter:

12.1.1. A PROPOSTA DE PREÇOS da licitante, no impresso padronizado fornecido pela Administração (ANEXO II) ou em documento idêntico elaborado pela licitante, devidamente preenchida, sem alternativas, opções, emendas, ressalvas, borrões, rasuras ou entrelinhas, e nela deverão constar:

12.1.2. Identificação social, número do CPF, assinatura do representante da proponente, referência a esta licitação, número de telefone, endereço, dados bancários e e-mail;

12.1.3. Descrição clara e detalhada dos itens cotados de acordo com as especificações do Termo de Referência - Anexo I do edital;

12.1.4. Indicação do preço unitário, por item, em moeda nacional, em algarismo e, preferencialmente, por extenso;

12.1.5. Percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados, que tem base legal o parágrafo único do artigo 24 do Decreto 21.981/32.

12.1.6. No percentual da taxa de comissão, o proponente deverá considerar todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, referentes a encargos sociais, tributos em geral, mão-de-obra, materiais, equipamentos, eventuais encargos de natureza



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



trabalhista, previdenciária, transporte (FRETE), ICMS, ISS, tributos em geral, entre outros encargos diretos ou indiretos, não especificados e tudo mais necessário a completa execução de sessões públicas de leilões, considerando-se estes como inclusos nos valores ofertados quando não mencionados.

12.1.7. Indicação do prazo de validade da PROPOSTA DE PREÇOS, contado da data de sua entrega ao pregoeiro, não inferior a 60 (sessenta) dias;

12.1.8. Indicação do prazo de execução do serviço, contado da assinatura do contrato;

12.1.9. Os prazos poderão ser prorrogados, mantidas as demais condições desta contratação e assegurada à manutenção do seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos motivos elencados no parágrafo primeiro do art. 57 da Lei Federal n.º 8.666/93, devidamente autuado em processo;

12.1.10. As propostas de preços que atenderem aos requisitos deste edital serão verificadas pelo pregoeiro quanto a erros aritméticos, que, caso seja necessário, serão corrigidos da seguinte forma;

12.1.11. As propostas deverão ser firmes e precisas, sem alternativas de preços ou quaisquer outras condições;

12.1.12. Serão inabilitados e/ou desclassificados os licitantes, sem direito a indenização ou qualquer ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções cabíveis, se o Município tiver conhecimento de qualquer fato ou circunstância, anterior ou posterior ao julgamento da licitação, que desabone sua idoneidade, capacidade financeira, técnica ou administrativa;

12.1.13. Não será aceita proposta que contenha oferta de vantagens não previstas neste edital ou que esteja em desacordo com as condições aqui estabelecidas;

12.1.14. As licitantes deverão considerar que o percentual a ser repassado para o leiloeiro vencedor é de inteira responsabilidade do arrematante-comprador, sendo pago diretamente ao leiloeiro sem qualquer interferência ou ônus para o Município. Portanto, o percentual que será considerado na proposta de preços será àquele correspondente a Taxa de Comissão devida pelo COMITENTE.



12.1.15. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta e caso persista o interesse da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, este poderá solicitar a prorrogação da validade da proposta por igual prazo;

12.1.16. Se for constatada discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;

12.1.17. Caso a licitante não aceite as correções realizadas, sua PROPOSTA DE PREÇOS será desclassificada.

XIII – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

13.1. Para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de julgamento de MENOR PREÇO, obtido através do menor percentual total cobrado sobre o valor auferido dos arrematantes de todos os bens leiloados, observados o prazo de execução, as especificações e parâmetros definidos neste edital. É vedada a aceitação de proposta com preço superior ao fixado no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

13.2. Serão classificadas e proclamadas pelo Pregoeiro, o licitante que apresentar o maior preço e as demais licitantes cujas propostas estejam com preços inferiores em até 10% (dez por cento) em relação à de maior preço.

13.3. Caso não haja pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no subitem 12.2, serão Classificadas as propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), já incluída a de maior preço, qualquer que tenham sido os valores oferecidos, para participarem da sessão pública de lances verbais.

13.4. Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, adotados os procedimentos destinados às microempresas ou empresas de pequeno porte.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



13.5. Havendo apenas uma proposta e desde que atenda a todas as condições do edital e estando o seu preço compatível com os praticados no mercado, esta poderá ser aceita, devendo o Pregoeiro negociar, visando obter o melhor preço.

13.6. Quando todas as propostas escritas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá suspender a sessão do pregão e estabelecer uma nova data, com prazo não superior a 08 (oito) dias úteis, conforme artigo 48, §3º da Lei 8.666/93.

13.7. Será desclassificada a proposta que, para sua viabilização, necessite de vantagens ou subsídios que não estejam previamente autorizados em lei e à disposição de todos os concorrentes.

13.8. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às condições e exigências deste Edital, para tanto considerados aqueles incoerentes com os praticados pelo mercado para a execução do objeto do contrato.

13.9. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.

13.10. Sendo aceitável a menor oferta de preço pelo item, será verificado o atendimento das condições habilitatórias pelo licitante que a tiver formulado.

13.11. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto deste Edital, pelo Pregoeiro, com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.12. Se a oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências do Edital, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda as exigências, sendo o respectivo proponente declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste Edital com a posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

13.13. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os licitantes presentes.



13.14. O pregoeiro poderá, motivadamente, estabelecer limite de tempo para lances, bem como o valor ou percentual mínimo para o aumento dos lances, mediante prévia comunicação às licitantes e expressa menção na ata da sessão.

13.15. O pregoeiro poderá negociar diretamente com a licitante que apresentar a proposta com menor preço para torná-la mais vantajosa à Administração, devendo a negociação se dar em público e formalizada em ata.

13.16. Nas fases de julgamento das propostas e de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

XIV – MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

14.1. Aqueles que se declararem Microempreendedor Individual (MEI) microempresas (ME) ou empresas de pequeno porte (EPP), interessadas no tratamento diferenciado de que trata a Lei Complementar 123/2006, deverão apresentar, juntamente com a documentação de credenciamento do representante legal, cópia do PEDIDO DE ENQUADRAMENTO DE EPP ou ME devidamente registrado em órgão competente ou a CERTIDÃO SIMPLIFICADA DA JUNTA COMERCIAL, expedida pela Junta Comercial, em conformidade com a DREI nº 20, de 05 de dezembro de 2013.

14.2. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos

14.3. Em caso de ocorrência de participação de licitante que detenha a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e não sendo a proposta válida classificada em primeiro lugar de empresa desse porte, serão adotados os seguintes procedimentos

14.4. Nos termos dos artigos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 147/2014, após a classificação final dos preços propostos, como critério de desempate, será dada



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



preferência à contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, desde que o menor preço ofertado não seja de uma microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.5. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao menor preço.

14.6. Para efeito do disposto no art. 44 da LC 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

14.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, devendo tal proposta ser registrada, situação em que será dada a preferência em seu favor o objeto licitado;

14.8. Não ocorrendo à contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I do caput do Art. 45, da LC 123/2006, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do § 2º do art. 44 da LC123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

14.9. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no § 2º do Art. 44 da LC 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá usar do direito de preferência.

14.10. O direito de preferência das microempresas e empresas de pequeno porte será instaurado após o encerramento da etapa de lances e antes da fase de negociação. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte mais bem classificada deverá, na própria sessão de abertura das propostas, manifestar seu interesse de apresentar a proposta de desempate, no prazo máximo informado pelo pregoeiro, após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

14.11. Na hipótese da não contratação, nos termos previstos no caput do Art. 44 da LC 123/2006, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.



14.12. O disposto no Art. 44 da LC 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

14.13. As microempresas e as empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida, dentro do Envelope de Habilitação, conforme solicitação expressa neste Edital, para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, na forma do art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

14.14. Havendo alguma restrição na comprovação da REGULARIDADE FISCAL, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas, com efeito de certidão negativa, cuja comprovação será exigida somente para efeito da assinatura do contrato ou instrumentos que o substitua.

14.15. A não regularização da documentação, no prazo previsto no § 2º do Art. 43, da LC 123/2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato ou revogar a licitação.

14.16. O licitante que NÃO declarar sua condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, bem como não cumprir a exigência constante do item 13.1, não poderá usufruir da prerrogativa e do direito de preferência, de que tratam os artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06.

XV – DA HABILITAÇÃO:

15.1. Sob pena de inabilitação e consequente eliminação automática desta licitação, a licitante deverá incluir os documentos previstos neste item no envelope “B”, com o



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



título “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”, devidamente fechado e identificado, conforme indicado neste edital.

15.2. Os documentos deverão estar em plena validade e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial. Os que forem de emissão da própria proponente deverão impressos em papel timbrado da licitante, registrar o número desta licitação e estar datados e assinados por seu representante legal ou preposto legalmente estabelecido. A exibição do documento original ao pregoeiro dispensa a autenticação em cartório.

15.3. O Envelope B - "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO". Deverá ser protocolado no local, dia e hora determinados, devidamente lacrados e rubricados no fecho.

15.4. O envelope B – “DOCUMENTO DE HABILITAÇÃO”. Deverá conter os seguintes documentos:

15.4.1. Habilitação Jurídica:

- a) Cópia da cédula de identidade;
- b) Cópia da prova de inscrição no cadastro de pessoas físicas (CPF);
- c) Comprovação de Residência, atualizado, de no máximo 3 (três) meses;
- d) Certidão de matrícula como Leiloeiro Oficial, emitida pela Junta Comercial;
- e) Certidões negativas expedidas pelas Justiças Federal e Estadual, no Foro criminal.

15.4.2. Regularidade Fiscal:

- a) Certidão Conjunta Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União, e às Contribuições destinadas à Seguridade Social, emitida pela Receita Federal do Brasil;
- b) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal da sede do licitante;
- c) Certidão Negativa ou Positiva com efeitos de Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual da sede do licitante;
- d) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, expedida pela Caixa Econômica Federal;



e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, nos termos do título VII-A, da Consolidação das Leis do Trabalho.

f) Prova de inscrição no Cadastro Municipal de Contribuintes ou Prova de inscrição no Cadastro Estadual de Contribuintes, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual E, QUANDO FOR O CASO, DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE.

g) Poderá ser apresentado o CIM – Cartão de Inscrição Municipal atualizado se houver. Não será aceito documento do tipo DAM (Documento de Arrecadação Municipal), que será motivo de inabilitação.

h) Quando for o caso, a DECLARAÇÃO DE NÃO CONTRIBUINTE poderá ser através de Declaração assinada pelo Contador responsável, devidamente registrado no CRC (Conselho Regional de Contabilidade) e pelo responsável legal da empresa, de que a mesma não é contribuinte do ICMS e/ou ISS.

15.4.3. Qualificação Econômico-financeira:

a) Certidões negativas de falências ou recuperação judicial, expedidas pelos distribuidores da sede do licitante. Se o licitante não for sediado na Comarca de Cansanção, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências ou recuperação judicial.

OBS.: As certidões valerão nos prazos que lhes são próprios. Inexistindo este prazo, reputar-se-ão válidas por 90 (noventa) dias, contados de sua expedição;

15.4.4. Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, mediante apresentação de ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste que a licitante presta (ou prestou) satisfatoriamente serviços similares aos constantes da presente licitação, como



também terem em anexo cópia do empenho global ou contrato administrativo que comprove o serviço prestado. Não será aceito o Atestado de Capacidade Técnica subscrito pela própria empresa licitante.

b) Discriminação dos métodos utilizados na infraestrutura de organização dos meios de material publicitário que pretende utilizar para divulgação dos bens a serem leiloados;

15.4.5. Declarações:

a) Declaração firmada pela licitante nos termos do modelo que integra o ANEXO VI deste edital, expressando não empregar menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menor de dezesseis anos, salvo a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, em cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 e de acordo com o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93, acrescido pela Lei Federal nº 9.854/99, regulamentada pelo Decreto nº 4.358/02.

b) Todas as certidões apresentadas devem observar os prazos de validade, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública;

c) Não será aceito qualquer protocolo de entrega ou de solicitação de documentos em substituição aos documentos relacionados neste Edital.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO.

16.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá peticionar por escrito contra o ato convocatório.

16.2. A petição de impugnação e/ou pedido de esclarecimento deverá ser dirigida ao Pregoeiro e Protocolada no Setor Competente.

16.3. Caberá o Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de até 01 (um) dia útil.

16.4. As impugnações interpostas fora dos prazos não serão conhecidas.



XVII – DOS RECURSOS.

17.1. Todos os recursos serão interpostos no final da sessão, com registro em ata, da síntese das suas razões e contrarrazões, podendo os interessados juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis.

17.2. Declarado o licitante vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados a apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do decorrente.

17.3. Os recursos e as contrarrazões serão dirigidos ao Pregoeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, decidirá de forma fundamentada.

17.4. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante para recorrer da decisão do Pregoeiro importará a decadência do direito de recurso e conseqüentemente à adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

17.5. Os recursos e as contrarrazões interpostos pelas licitantes deverão ser entregues na Sala de Licitações da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO, localizado na Sede da Prefeitura Municipal de Cansanção na Avenida Tancredo Neves, 636 – Centro – Cansanção/Ba, das 8h00min às 12h00min, diariamente, exceto aos sábados, domingos e feriados.

17.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.7. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sede da Prefeitura Municipal de Cansanção, sob a responsabilidade do Pregoeiro e sua Equipe de Apoio.

17.8. Os recursos interpostas fora dos prazos não serão conhecidos.

17.9. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO adjudicará o objeto e homologará a licitação.



XVIII – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO:

18.1. Não havendo a manifestação de recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto da licitação á proponente vencedora, para posterior homologação do resultado pela Autoridade Superior.

18.2. Ocorrendo a manifestação ou interposição de recurso, após o julgamento, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à proponente vencedora, homologando em seguida o procedimento licitatório.

XIX – DO CONTRATO:

19.1. Será admitida prorrogação nas hipóteses previstas no artigo 57, da Lei 8.666/93. O adjudicatário da presente licitação será convocado para assinatura do contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias, a contar da homologação.

19.2. Todo e qualquer pedido de alteração do Contrato oriundo deste Edital será dirigido à autoridade responsável pela emissão do mesmo, a quem caberá o deferimento ou não do pedido.

19.3. O valor a ser atribuído ao contrato será aquele resultante da proposta vencedora.

19.4. O vencedor será responsável, na forma do contrato, pela qualidade dos serviços executados e pela estrita observância das determinações constantes do Termo de Referência (Anexo I).

19.5. O vencedor obriga-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência da execução do serviço objeto da presente licitação e a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal, do consumidor, e outras aplicáveis.

19.6. O contrato a ser firmado obedecerá a Minuta do ANEXO VIII deste Edital.

19.7. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, até 5 (cinco) dias úteis após sua convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação,



sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, e facultando a PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação, ou revogar a licitação.

19.8. Nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/93, o presente edital e seus anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do instrumento de contrato.

19.9. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste edital.

XX – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

20.1. Executado o contrato, o seu objeto será recebido, de acordo com a hipótese:

a) provisoriamente, na forma prevista na alínea “a” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93;

b) definitivamente, na forma prevista na alínea “b” do inciso do art. 73 da Lei 8.666/93.

20.2. O Contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

20.3. O aceite/aprovação dos serviços pela PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade ou qualidade do material ou disparidades com as especificações estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I deste edital.

XXI – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

21.1. Cabe ao arrematante o pagamento de 5% (cinco por cento) de comissão ao leiloeiro, calculado sobre o valor do bem leiloadado e pago integralmente junto com o valor do bem arrematado.

21.2. O percentual referente ao valor atingido no presente Pregão deverá ser descontado automaticamente na prestação de contas do Leiloeiro, na forma do ANEXO I deste edital.



21.3. Os valores referentes à despesa com publicidade do Leilão serão descontados diretamente na prestação de contas a ser apresentada pelo Leiloeiro Contratado, respeitados os limites do ANEXO I deste edital.

21.4. Em hipótese alguma haverá pagamento da taxa de comissão sem que ocorra o efetivo arremate de algum bem, pois a taxa de comissão só será paga na medida da confirmação do pagamento de cada bem arrematado.

21.5. A nota fiscal deverá ser emitida pelo leiloeiro após a confirmação do pagamento pelo arrematante.

XXII – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

22.1. Os valores devidos a título de comissão e publicidade devida pelo município serão descontados diretamente pelo Leiloeiro contratado quando da prestação de conta dos valores auferidos no Leilão Público realizado, respeitando-se os valores atingidos no presente Pregão e no ANEXO I deste edital.

22.2. A receita para ocorrerá por conta da seguinte Rúbrica/Receita: 1.9.9.0.99.00.00.00. Onde se encontra a Conta Corrente 16.466-6 - BANCO BRADESCO S/A.

XXIII – DO REAJUSTAMENTO:

23.1. Os preços serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de quebra do equilíbrio econômico-financeiro, situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

XXIV – SANÇÃO/INDIMPLEMENTO – PENALIDADES.

24.1. A recusa de assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

24.2. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

24.3. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, pela inexecução total ou parcial do Edital e futuro Contrato Administrativo:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:

a) de 1% (um por cento) sobre o valor de quaisquer créditos não efetuados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;

b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;

c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

24.4. As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente.

24.5. Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal.

24.6. Para as penalidades previstas, será garantido o direito ao contraditório, e ampla defesa.

XXV – RESCISÃO.



25.1. A inexecução parcial ou total do objeto da licitação ensejará a rescisão contratual, observadas, para tanto, as disposições do Capítulo III, Seção V, da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

25.2. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da contratada, será ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

XXVI – REVOGAÇÃO/ANULAÇÃO.

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos do artigo 49 da Lei 8.666/93, com suas alterações posteriores.

XXVII – DISPOSIÇÕES GERAIS.

27.1. É facultada ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

27.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para a apresentação das propostas, poderá o Pregoeiro, se necessário, modificar o Edital, hipótese em que deverá proceder a nova divulgação, com renovação de todos os prazos exigidos em Lei, se a modificação interferir na composição dos preços.

27.3. O Pregoeiro poderá, em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, devendo promover o registro da suspensão e a convocação dos participantes para a continuidade dos trabalhos.

27.4. Fica assegurado à Prefeitura Municipal de Cansanção o direito de no interesse da Administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, no todo ou em parte, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

27.5. Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Prefeitura Municipal não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou resultado do processo licitatório.

27.6. A apresentação da proposta implica para a licitante a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor, bem como a integral e incondicional aceitação de



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



todos os termos e condições do edital, sendo responsável pela fidelidade e legalidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.7. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

27.8. O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

27.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Prefeitura Municipal de Cansanção - Bahia.

27.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer motivo superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o segundo dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

27.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

27.12. Aos casos omissos aplicar-se á as demais disposições constantes da legislação vigente.

27.13. As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da contratação.

27.14. As despesas decorrentes do objeto desta licitação correrão à conta de recursos consignados no Orçamento do Município de Cansanção - Bahia.

27.15. Será efetuado os tramites legais para a assinatura do contrato, porém deverá ser obedecido o término do contrato vigente, sou seja, deverá cumprir o contrato vigente até a sua data final.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



27.16. No ato da aquisição do Edital, o interessado deverá observar, cuidadosamente, se o seu exemplar está devidamente completo, acompanhado dos seguintes anexos:

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇO;

ANEXO III – MODELO CARTA DE CREDENCIAMENTO;

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ACEITAÇÃO;

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE;

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE VINCULO EMPREGATÍCIO COM MENORIDADE;

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME E EPP;

ANEXO VIII – MINUTA DO CONTRATO.

27.17. Para aquisição do Edital e demais informações e esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento do objeto desta licitação, os interessados poderão se dirigir, de segunda a sexta-feira, das 08h00min às 12h00min, na Prefeitura Municipal de Cansanção, localizada na Avenida Tancredo Neves, nº 636, CEP 48.840-000, Cansanção-Bahia. TEL 75 3274-1347.

27.18. Qualquer pedido de esclarecimento em relação a eventuais dúvidas na interpretação do presente Edital e seus Anexos deverá ser encaminhado por escrito, ao Pregoeiro, no endereço mencionado do preâmbulo do presente edital, ou de forma eletrônica via e-mail, para o endereço, copelpmc@gmail.com.

27.19. O foro para dirimir questões relativas ao presente Edital será o foro da Comarca de Cansanção - Bahia, com exclusão de qualquer outro.

Cansanção-Bahia, 06 de novembro de 2017.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: Constitui objeto desta Licitação a contratação de Contratação de Serviço de Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal.

TABELA DE VALORES:

ITEM	DESCRIÇÃO DO OBJETO	U/C	QTDE	COMISSÃO MÁXIMA
01	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEILOEIRO PÚBLICO PARA FUTURA ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL.	LEILÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS.	01	5% (CINCO POR CENTO)
TOTAL				

1. JUSTIFICATIVA

O patrimônio do Poder Executivo Municipal é composto por bens que, devido ao uso prolongado, desgaste, obsolescência, imprestabilidade, passam a ter rendimento precário e/ou manutenção onerosa, tornando-se antieconômicos; ou que, devido à perda de suas características em função de fatores externos, como acidentes, tornam-se inapropriados ao fim a que se destinam, havendo a necessidade de aliená-los.

Trata-se de necessidade contínua da Administração Direta e Indireta, a fim de renovar os materiais que utiliza para a prestação dos serviços públicos com eficiência.



A presente contratação justifica-se pela necessidade de cumprimento das normas referentes à alienação de bens móveis previstas na Seção VI da Lei nº 8.666/93.

2. DOS RESULTADOS ESPERADOS NO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Espera-se maior economicidade de despesas com os serviços a serem contratados pelo SENAI/PE, o que conseqüentemente implica em uma maior lucratividade dos bens arrematados nos leilões que serão realizados, em consequência da competitividade entre os profissionais do ramo, mediante adequado processo licitatório.

Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente o SENAI/PE obterá a economia, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação aos que serão objetos leiloados, cuja escolha do Leiloeiro será aquela que cotar menor percentual sobre o total arrematado a título de Taxa de Comissão.

3. MODALIDADE DE LICITAÇÃO

A contratação será realizada através de licitação na modalidade Pregão ELETRÔNICO, tipo “Menor Percentual Ofertado”, na forma da Lei nº 10.520/2002.

A Comitente, ao contratar leiloeiro para alienar bens, repassa para este todos os ônus e responsabilidades quanto aos atos necessários para que a alienação dos bens seja cumprida, não restando à Administração Pública Municipal nenhuma obrigação atinente ao processo de alienação, senão aquelas previstas em contrato.

Ressalta-se que do leilão a ser realizado, o leiloeiro receberá do arrematante 5% (cinco por cento) sobre o valor do bem arrematado, conforme determinação do parágrafo único do artigo 24 do Decreto Federal nº 21.981/1932.

Em relação à comissão devida pelo Município de Cansanção, na forma do caput do art. 24, a mesma será objeto de fixação da menor taxa, respeitando-se o limite de 5% do referido artigo, sendo admitida taxa zero para a comissão do leiloeiro.



4. DESCRIÇÃO DETAHADA DOS SERVIÇOS

O serviço a ser executado será o de preparar e conduzir a realização de Leilões Públicos com o objetivo de alienar os bens inservíveis para o Município, envolvendo todos os atos necessários à fase interna preparatória da sessão pública, tendo como parâmetro as obrigações constantes no item 5 deste Termo de Referência.

A contratação será para um período de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado a critério exclusivo do Município.

Os leilões são realizados conforme necessidade do Município e do leiloeiro. São alienados principalmente veículos, tratores, equipamentos de informática e elétricos (ar condicionado, refrigeradores, etc.), mobiliários em geral, ferramentas e outros materiais diversos.

5. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO – O LEILOEIRO

- O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Comitente, dentro das normas do edital;
- O leiloeiro deverá elaborar a minuta do Edital do Leilão;
- A Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão, ficam por conta do leiloeiro;
- O leiloeiro deverá providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;
- O leiloeiro deverá possuir site próprio para a divulgação do leilão a ser realizado pelo contrato a ser firmado;
- Tal divulgação também deverá ser realizada pelos meios apresentados a seguir: mala-direta, panfletos, preparo e divulgação do leilão na internet, preparo e divulgação dos catálogos e convites, fotografias dos bens para veiculação na internet ou qualquer outros meios, além destes;
- O leiloeiro deverá disponibilizar catálogo impresso aos arrematantes, contendo a relação de bens que compõem os lotes levados a leilão;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



- Remoção dos bens para seu depósito;
- Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;
- Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;
- Sugestão de avaliação de preços mínimos;
- Publicação do resumo do edital de leilão em jornal de grande circulação, bem como, anúncios nos classificados dos jornais locais;
- Possuir equipe de funcionários para secretariar o evento;
- Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;
- Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de propriedade dos bens junto ao DETRAN/BA, sob pena deste Município ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;
- Após a realização do leilão, o leiloeiro deverá disponibilizar a Administração Pública Municipal, em até (10) dez dias úteis, relatório consolidado, contendo pelo menos, os seguintes dados: data do leilão, número e descrição do lote, valor do lance inicial e de arrematação de cada lote, bem como o valor total alcançado no leilão;
- A Administração Pública não se responsabilizará por quaisquer ônus com pessoal, perícia, despesas trabalhistas previdenciárias ou tributárias, que correrão exclusivamente por conta do Contratado;
- O custo com a logística do leilão correrá por conta do Contratado;
- Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador, afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados, atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão, prestar os serviços quando solicitado, sugerir avaliação, remoção,



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



conservação, guarda, estadia, depósito e alienação de bens móveis em qualquer localidade do estado da Bahia;

- Elaborar a matriz do catálogo oficial do leilão com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data da realização do leilão;
- Atendimento em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o Leilão;
- Vender os bens a quem maior lance oferecer igual ou superior à avaliação;
- Exigir, no ato da arrematação, da parte do arrematante-comprador as informações necessárias à emissão da respectiva Nota Fiscal, não sendo aceita, em nenhuma hipótese, a troca de nome do arrematante-comprador;
- Exigir que no ato da venda, o arrematante-comprador pague ao leiloeiro, em dinheiro ou cheque, a título de caução, o valor correspondente a 10% (dez por cento) do total arrematado, quando o pagamento ocorrer na forma de depósito/transferência;
- Cobrar do arrematante/comprador, no ato da venda, a Comissão definida;
- Emitir termos de arrematação e quitação para retirada dos veículos arrematados da área de alienação, após a integralização total do pagamento, conforme estabelecido anteriormente;
- Fixar o prazo de 05 (cinco) dias úteis para retirada dos veículos da área de alienação, contados a partir da data da realização do efetivo pagamento;
- Para os trabalhos de realização do leilão, contar com equipe própria no dia do evento, assim como trazer seu próprio equipamento;
- Receber dos compradores, no ato do leilão, as importâncias correspondentes ao valor de arremate, fornecendo aos arrematantes a devida quitação dos pagamentos efetuados;
- Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município ao final do leilão,



as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

- Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;
- Prestar contas ao Município, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados após a integralização dos pagamentos, juntamente com a FATURA DO LEILÃO, salvo greve bancária, cheque com insuficiência de fundos, compensação de cheques de outras praças de acordo com as regras do Banco Central do Brasil, sendo necessária, portanto, a ressalva expressa destes incidentes, bem como, a fixação de novo prazo para repasse dos valores, acrescidos de mora e multa, ao Município;
- Não se pronunciar em nome do Município a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização da entidade;
- O leiloeiro responderá por toda documentação que lhe for entregue pelo Município que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização.

6. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – O MUNICÍPIO

- Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão de Avaliação, a qual o LEILOEIRO OFICIAL deverá facilitar o exercício de suas funções;
- A Contratante providenciará a divulgação do edital de convocação (em número mínimo de três), em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, os quais deverão ser entregues pelo leiloeiro oficial ao setor para efetuar as publicações, antes das suas respectivas publicações, que serão pagas pela Comitente;
- A mesma divulgação será feita no Diário Oficial do Município, sem ônus para o leiloeiro;



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



- Fornecer ao Leiloeiro a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;
- Cumprir com o repasse da Taxa de Comissão devida ao Leiloeiro após processado o pagamento dos bens arrematados no Leilão;
- Auxiliar na regularização dos documentos dos veículos a serem leiloados, junto ao DETRAN;
- Permitir a livre visitação e vistoria dos bens pelo público interessado, nos dias estabelecidos em edital;
- Emitir a documentação necessária para transferir os bens aos arrematantes, quando isto necessário for. Em especial, a documentação de transferência de propriedade de veículos, taxas, multas e outros encargos assumidos até a data de realização do leilão;
- Uma vez assinado o contrato, não retirar algum bem sem prévia anuência do leiloeiro;
- O Município fica isento do pagamento de qualquer comissão ao(a) Leiloeiro(a), a qual será paga exclusivamente pelos arrematantes.

Cansanção-Bahia, 06 de novembro de 2017.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Estado da Bahia Prefeitura Municipal de Cansanção		PROPOSTA DE PREÇOS Processo n.º ____/2017 Pregão Eletrônico Nº. ____/2017		09 – Identificação da Empresa ou Carimbo Padronizado		
04 – Nome do Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE CANSANÇÃO		05 – Endereço: AV. TANCREDO NEVES, 636 – CENTRO – CANSANÇÃO/BA		10-Banco:	11- Agência:	12 – Nº C/Corrente:
06 – Esta proposta deverá ter os campos 09, 10, 11, 12, 13, 18 e 19 preenchidos pela Empresa e devolvida até a data da realização da Licitação, às XXX horas do dia ____/____/2017 no endereço acima, NA SALA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.		13 – Declaramos inteira submissão aos termos desta Proposta, do Edital ou Convite e a Legislação em vigor. ____/____/____ Assinatura				
07 – Prazo de Execução: 12 meses		08 – Local de Execução do Serviço: De acordo com o Edital.				
14 – Item	15 – Descrição do Objeto	16 U/C	17– Quant	18 - Percentual de Comissão	19 - Total	
01	Contratação De Serviço De Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal	Leilão de bens móveis inservíveis	01			
	VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS			TOTAL		



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO III
MODELO DE CARTA DE CERDENCIAMENTO

Objeto: Constitui objeto desta Licitação a contratação de Contratação de Serviço de Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal.

Pela presente a Empresa _____, devidamente inscrita, no CNPJ sob o nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, outorga ao Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, portador do RG nº _____, amplos poderes para representá-la junto à Prefeitura Municipal de Cansanção – Bahia, no processo licitatório acima identificado, inclusive para interpor ou desistir de recursos, receber citações intimações e responder administrativamente e judicialmente por seus atos, formular ofertas e lances de preços, assinar contrato, enfim, praticar todos os atos pertinentes ao certame, em nome do proponente.

_____, _____, de _____ de 2017.

Razão Social
CNPJ
Representante Legal
CPF



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO IV
MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO nº ____/2017

_____ com sede na
_____ (razão social da empresa) _____,
inscrita no CNPJ nº _____, vem, por intermédio de seu representante
legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de
Identidade nº _____ e do CPF nº _____, em atenção ao disposto no
art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/02, declarar que cumpre plenamente os requisitos
exigidos para a habilitação na licitação modalidade Pregão nº ____/2017 da Prefeitura
Municipal de Cansanção/Ba.

Declara, ademais, que não está impedida de participar de licitações e de contratar com
a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua
habilitação.

.....

(data)

.....

(representante legal)

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada, preferencialmente em papel
timbrado da licitante. A mesma deverá estar assinada pelo representante legal da
empresa, e reconhecido firma.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO V
DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE E INEXISTÊNCIA DO FATO SUPERVINIENTE IMPEDITIVO
À HABILITAÇÃO

Ao Sr. Pregoeiro Oficial

A empresa _____, devidamente inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo Sr. _____, declara para os fins de direito, que na licitação PREGÃO ELETRÔNICO Nº 000/2017 - PROCESSO Nº PA 000/2017, instaurado pelo Município Cansanção – BA, não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas e sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a nossa habilitação e eventual contratação, e que estamos cientes da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2017....

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE MENORIDADE NO QUADRO DA EMPRESA.

A (nome da empresa) CNPJ, nº
....., com sede à, declara, sob as penas
da lei, que em suas instalações, não há realização de trabalho noturno, perigoso ou
insalubre por menores de 18 anos ou a realização de qualquer trabalho por menores
de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, conforme artigo 27,
inciso V, da Lei 8.666/93, obedecendo a Constituição Federal, em seu artigo 7, inciso
XXXIII.

_____, ____ de _____ de 2017

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO VII
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

Declaro para os devidos fins e sob as penalidades da Lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, está enquadrada como _____ (Microempresa/EPP), e cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006, e Lei Complementar 147, de 07 de Agosto de 2014, e está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 ao 49 da Lei Complementar nº 123.

Outrossim, declaro, que não existe qualquer impedimento entre os previstos no artigo 3º, §4º, incisos I ao XI, da Lei Complementar nº 123/2006.

_____, _____, de _____ de 2017.

(Nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO ADMINISTRATIVO 175/2017
PREGÃO ELETRÔNICO 046/2017

ANEXO VIII
MINUTA DO CONTRATO

O MUNICÍPIO DE CANSANÇÃO, ESTADO DA BAHIA, pessoa jurídica de direito público, com endereço e número de CNPJ indicados no rodapé, neste ato representado por, doravante denominado CONTRATANTE e, CNPJ/CPF n.º, com endereço na.....,,, representada neste ato pelo (a) Sr. (a), portador(a) da cédula de identidade n.º, SSP-BA, e CPF n.º, com endereço na....., doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente contrato de fornecimento n.º, decorrente da homologação em despacho datado de __/__/2017, e oriundo do processo de licitação na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO n.º __/2017, sujeitando-se os contratantes às Leis Federais 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores e Lei n.º 10.520/2002, e Decreto Municipal n.º 013/2011 e as cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS

1.1. O presente instrumento contratual decorre da Licitação Pregão Eletrônico n.º 000/2017, homologada em....., do tipo Menor Preço Global, de acordo com a Lei n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, Lei n.º 10.520 de 17 de Julho de 2002, Lei Complementar n.º 123 de 14 de Dezembro de 2006, Lei Complementar n.º 147 de 07 de Agosto de 2014.

1.2. Os Casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto nas Leis supramencionadas e segundos os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direito Privado, em benefício do interesse público.

1.3. Este Contrato é lavrado com vinculação ao Edital, Pregão Eletrônico n.º 000/2017, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.



1.4. Integra o presente Contrato, ao respectivo Processo Administrativo sob o nº 000/2017.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui objeto desta Licitação a contratação de Contratação de Serviço de Leiloeiro Público Para Futura Alienação de Bens Móveis Inservíveis da Administração Pública Municipal.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME E FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O CONTRATO deverá ser executado de acordo com as condições avençadas no presente contrato e principalmente observando a Lei Federal nº 8.666/93, com suas modificações, respondendo a parte inadimplente pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

3.2. A CONTRATADA obriga-se a executar o presente contrato, observando o estabelecido nos documentos abaixo relacionados, que constituem parte integrante e complementar deste instrumento, independentemente de transcrição:

- a) - Edital e Anexos do Pregão Eletrônico nº 000/2017
- b) - Proposta da Contratada
- c) - Ata de Julgamento da Licitação

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1. A percentual de comissão ofertado é de -----% (-----)
sobre a arrematação dos lotes.

4.2. Os pagamentos referentes à comissão devida pelo município e das despesas com publicidade do leilão na forma do disposto no Termo de Referência (ANEXO I do edital), serão descontados diretamente pelo CONTRATADO quando da entrega do relatório consolidado.



4.3. Na data designada para entrega do Relatório Consolidado pelo CONTRATADO o mesmo deverá realizar o depósito com o resultado alcançado no leilão, permitindo-se tão somente o desconto dos valores dispostos no item anterior.

4.4. Qualquer pagamento somente será efetuado ao contratado por serviços executados e após as conferências pela fiscalização da Gerência de gestão de Materiais e Patrimônio da CONTRATANTE, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à contratante, inclusive de multas, sendo que sobre eventual atraso no pagamento incidirá multa na ordem de 1% (um por cento) sobre o valor da fatura e originará compensação financeira, que terá por base os índices do IGP-M.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

5.1. O prazo de vigência do contrato que decorrer desta licitação será de 12 (doze) meses, conforme o artigo 57 da Lei 8.666/93, a conta da data da assinatura do contrato, podendo ser objeto de prorrogação, mediante lavratura do termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1. O prazo de execução é o estabelecido no edital do procedimento em epígrafe, que passa a fazer parte deste instrumento contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RELATÓRIO CONSOLIDADO E DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O CONTRATADO, após a realização do leilão terá o prazo de 10 (dez) dias úteis para apresentação de Relatório Consolidado, na forma do Termo de Referência, ANEXO II do edital, parte integrante deste contrato.

7.2. A CONTRATANTE após a entrega do relatório consolidado pelo CONTRATANTE terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para análise do mesmo e entrega do aceite definitivo da prestação de contas fornecida pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA – DO FUNDAMENTO E VINCULAÇÃO



8.1. O presente tem suporte na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e na Lei nº 10.520/02, estando vinculado ao edital da licitação que o originou e à proposta da CONTRATADA e do Decreto Federal 21.981/1932.

8.2. Aos casos omissos será aplicada a Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores.

CLÁUSULA NONA – DAS GARANTIAS

9.1. Considerando que os pagamentos somente serão efetuados após a efetiva execução dos serviços, é dispensada a garantia contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. Se a CONTRATADA tornar-se inadimplente no cumprimento das obrigações dispostas no presente instrumento, ser-lhe-á aplicada penalidade, na forma disposta no Edital, que é de seu conhecimento, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor contratado.

10.2. A recusa de assinar o contrato, bem como o descumprimento parcial ou total de qualquer das suas cláusulas, sem justificativas aceita pelo órgão ou entidade promotora da licitação, sujeitará o licitante ou contratada às seguintes sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e na Lei nº 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.

10.3. Em caso do licitante vencedor recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

10.4. A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantida a defesa prévia, pela inexecução total ou parcial do Edital e futuro Contrato Administrativo:

I - advertência;

II – multa(s), que deverá (ao) ser recolhida(s) na tesouraria desta municipalidade:



- a) de 1% (um por cento) sobre o valor de quaisquer créditos não efetuados, além do pagamento de eventuais custos e encargos financeiros decorrentes desta mora;
- b) de 2% (dois por cento) do valor total do contrato por infração a qualquer condição estipulada no Edital, não prevista na alínea anterior, aplicada em dobro na reincidência;
- c) Pela inexecução total ou parcial do CONTRATO, a Contratante poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a Contratada as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei 8.666/93, e multa de 15% sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. O contrato poderá ser rescindido, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas nos arts. 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, reconhecidos os direitos da Administração, nos termos do art. 77 da referida Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se, durante o prazo de vigência do presente, a manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do presente instrumento, ficando a mesma a cargo da Gerência de Gestão de Materiais e Patrimônio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

14.1. DA CONTRATADA – LEILOEIRO

14.1.1. Obriga-se a CONTRATADA ao cumprimento de todas as obrigações apresentadas no edital de licitação, parte integrante deste contrato, especialmente no que concerne ao termo de referência, ANEXO I do referido edital.



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



14.1.2. O leiloeiro deverá realizar o Leilão em data a ser estabelecida em decisão posterior à assinatura do contrato, a ser estabelecida pela Comitente, dentro das normas do edital;

14.1.3. O leiloeiro deverá elaborar a minuta do Edital do Leilão;

14.1.4. Apresentar ao Município em até 10 (dez) dias úteis após a data da realização dos leilões as respectivas prestações de contas, sendo obrigatórios que nas mesmas constem os seguintes documentos: ata de leilão, relatório geral de venda, cópias das faturas de leilão e cópia dos comprovantes de pagamento;

14.1.5. Administrar e custear todos os assistentes, auxiliares e outros recursos humanos cuja atuação seja necessária à boa condução dos procedimentos de leilões, assim como elaborar, assinar e oferecer ao Município ao final do leilão, as atas, relatórios, demonstrativos e todos os demais papéis necessários à perfeita e regular conclusão do procedimento de leilões que presidir;

14.1.6. Adotar todas as demais providências e suprir todos os custos necessários à regularidade e boa condução dos leilões que presidir;

14.1.7. Divulgar o leilão com o envio de mala eletrônica para os potenciais clientes no sítio eletrônico do leiloeiro; divulgação na Internet através do site do leiloeiro com a descrição completa dos bens, fotos e condições gerais de venda e pagamento;

14.1.8. Lavrar notas, recibos ou atos de arrematação para cada comprador, afixar no lote fichas ou faixas de identificação para facilitar a localização e o exame por parte dos interessados, atendimento por parte do leiloeiro em seu escritório, pessoalmente, por telefone, fax ou e-mail, para maiores esclarecimentos sobre o leilão, prestar os serviços quando solicitado, sugerir avaliação, remoção, conservação, guarda, estadia, depósito e alienação de bens móveis em qualquer localidade do estado da Bahia;

14.1.9. Executar os serviços dentro dos padrões do Município, de acordo com o especificado, responsabilizando-se por eventuais prejuízos;

14.1.10. Informar ao arrematante de veículos, que o mesmo terá o prazo máximo e improrrogável de até 30 (trinta) dias, contados da data da efetiva integralização do valor de arrematação e de seus acréscimos, para proceder a transferência de



propriedade dos bens junto ao DETRAN/BA, sob pena deste Município ingressar com ação, visando a busca e apreensão do mesmo, cujas despesas judiciais correrão por conta do arrematante;

14.1.11. Remoção dos bens para seu depósito;

14.1.12. Guarda, limpeza, conservação e movimentação dos bens após seu recebimento;

14.1.13. Capatazia para guarda, descarga e movimentação dos bens;

14.1.14. Sugestão de avaliação de preços mínimos;

14.1.15. Reprodução e distribuição de editais, antes e durante o leilão;

14.1.16. Providenciar local adequado para realização do leilão, com sistema de som e cadeiras para acomodação dos participantes;

14.1.17. Possuir equipe de funcionário para secretariar o evento;

14.1.18. Distribuição dos bens em lotes, de acordo com suas principais características;

14.1.19. Encaminhar ao Município findo o leilão cópia dos documentos referentes ao ato, como publicações, editais, dentre outros.

14.1.20. Não se pronunciar em nome do Município a órgãos de imprensa, sobre quaisquer assuntos relativos às atividades da mesma, bem como sobre os procedimentos e/ou expedientes confiados, salvo mediante prévia e expressa autorização da entidade.

14.1.21. Responder por toda documentação que lhe for entregue pelo Município que acompanhará e fiscalizará sua correta utilização.

14.2. DA CONTRATANTE – O MUNICÍPIO

14.2.1. Obriga-se a CONTRATANTE ao cumprimento de todas as obrigações apresentadas no edital de licitação, parte integrante deste contrato, especialmente no que concerne ao termo de referência, ANEXO I do referido edital.

14.2.2. Obriga-se a contratante à publicação em extrato do presente instrumento;

14.2.3. Acompanhar todas as fases do Leilão, exercendo ampla fiscalização sobre os serviços Contratados, por intermédio da Comissão de Avaliação, a qual o CONTRATADO deverá facilitar o exercício de suas funções;



14.2.4. Fornecer ao CONTRATADO a relação dos bens a serem alienados e a respectiva avaliação;

14.2.5. Cumprir com o repasse da Taxa de Comissão devida ao CONTRATADO após processado o pagamento dos bens arrematados no Leilão.

14.2.6. A Contratante providenciará a divulgação do edital de convocação, em jornal de grande circulação, nos termos do artigo 38 do Decreto Federal nº 21.981/32, os quais deverão ser entregues pelo leiloeiro oficial ao setor para efetuar as publicações, antes das suas respectivas publicações, que serão pagas pela Comitente;

14.2.7. A mesma divulgação será feita no Diário Oficial do Município, sem ônus para o leiloeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. O CONTRATANTE providenciará a publicação do extrato do contrato bem como dos extratos de termos aditivos, se for o caso, e outras determinadas em Lei, na forma prescrita no art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, em resumo, no mural da Prefeitura Municipal de Cansanção.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Para todas as questões oriundas do presente contrato será competente o foro da Comarca de Cansanção - Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, as partes assinam o presente contrato em duas vias de igual teor, para que se produzam os efeitos de Lei.

Cansanção - Bahia, de de 2017

CONTRATANTE

CONTRATADA



Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Cansanção
Secretaria Municipal de Administração
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
Av. Tancredo Neves, 636, centro – Cansanção – Bahia – CEP. 48.840-000
CNPJ Nº 13.806.567/0001-00



TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____